



**SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED**  
**GRUPO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL - GRHS**

**ORIENTAÇÕES - PROCESSO ELEITORAL E DISPENSA DO SERVIDOR**

Orientamos quanto aos procedimentos legais, caso haja convocação de professores e ou funcionários para trabalhar no processo eleitoral, tendo em vista a Resolução nº 2782/2018 – GS/SEED, e o artigo 22 da Resolução nº 23.554/2017, do Tribunal Superior Eleitoral, que assim estabelece:

Art. 22. Os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos, de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e os demais convocados pelo juiz eleitoral para auxiliar nos trabalhos eleitorais serão dispensados do serviço e terão direito à concessão de folga, mediante declaração expedida pelo juiz eleitoral ou pelo tribunal regional eleitoral, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, **pelo dobro dos dias de convocação**, inclusive aos dias destinados a treinamento (Lei nº 9.504/1997, art. 98). (grifo nosso)

As instituições de ensino devem organizar um cronograma para fruição dessas dispensas, quando se tratar de dois ou mais servidores.

Para o servidor que trabalha em mais de uma instituição de ensino em turnos diferentes, a folga correspondente ao trabalho junto à Justiça Eleitoral ocorrerá em dias e não por estabelecimento.

A reposição de conteúdos é de responsabilidade do professor dispensado para o trabalho no pleito eleitoral, devendo a dispensa ser usufruída, preferencialmente, até o final do ano letivo.

No momento que o servidor usufruir a 'folga', deverá ser informado no RMF (anexar cópia da Declaração do TRE) e registrado no Sistema META4, na 'ocorrência de frequência', **incidência 55, com a anotação “Dispensa TRE – Eleição 2018”** informada no campo “comentários”.

Curitiba, 15 de agosto de 2018.

  
**Grazielle Andriola**  
Chefe do GRHS/SEED